



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesso em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0e70193c-9f60-4b83-8371-ba98d542dc27

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 06/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA ÁGUA MINERAL IGARA LTDA. - LICITAÇÃO N°. 011/2021.

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **ÁGUA MINERAL IGARA LTDA** pessoa jurídica de direito privado sediada na Fazenda Alto da Barra às margens da Rodovia PE n°. 85 - Barra de Guabiraba - PE inscrita no CNPJ/MF sob n°. 03.638.588/0001-00 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Alberto Mário Gomes Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Julio Pires Ferreira, 550, Mauricio de Nassau, Caruaru - PE, portador da carteira de identidade n°. 7083016 SDS/PE e do CPF N° 089.986.594-17, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 011/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de garrações de água mineral, natural sem gás, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 006/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

Item	Especificação	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, tampa de pressão e lacre.	60.000	IGARA	4,29	257.400,00



**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Por ocasião do pagamento, a fornecedora registrada deverá apresentar **PLANILHA DE FORNECIMENTO** contendo:

1. A indicação da Secretaria solicitante;
2. A data da entrega dos produtos;
3. A quantidade dos produtos solicitados.



**Parágrafo Quarto** - A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as ordens de fornecimentos.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

**Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pelo Setor de Compras.

**Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:**

1. O produto será fornecido nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento

**Parágrafo Segundo: As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:**

1. A indicação da Secretaria solicitante;
2. A data da entrega;
3. A quantidade dos produtos solicitados, e
4. Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Produtos:**



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da Secretaria solicitante.

2. Caso o justifique o interesse público, o produto poderá ser entregue excepcionalmente em final de semana ou feriado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através do que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

**Parágrafo Primeiro** - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

**Parágrafo Segundo** - Servidor do Departamento de compras atestará os produtos entregues durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

**Parágrafo Quarto** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.



- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:
  - a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
  - b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
  - c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
  - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

*[Handwritten signature]*

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27



**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** - À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em <https://cfe.cei.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27

## 2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

### 2.1. Quando a fornecedora registrada:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>SECRETARIA DE DEFESA CIVIL</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>
Órgão – 2000 Poder Executivo	Órgão – 2000 Poder Executivo
Unidade – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função – 6	Função – 15
Sub-função – 182	Sub-função – 451
Programa: 174	Programa: 323
Ação – 2.2240	Ação – 2.243
Natureza da Despesa – 339030 FR - 01	Natureza da Despesa – 339030 FR - 01
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
Órgão – 2000 Poder Executivo	Órgão – 2000 Poder Executivo
Unidade – GABINETE DO PREFEITO	Unidade – SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função – 4	Função – 15
Sub-função – 122	Sub-função – 451
Programa: 20	Programa: 323
Ação – 2.205	Ação – 2.254
Natureza da Despesa – 339030 FR - 01	Natureza da Despesa – 339030 FR - 01
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA</b>	<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
Órgão – 2000 Poder Executivo	Órgão – 2000 Poder Executivo
Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA	Unidade – SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função – 23	Função – 15
Sub-função – 695	Sub-função – 451
Programa: 363	Programa: 323
Ação – 2.253	Ação – 2.254
Natureza da Despesa – 339030 FR - 01	Natureza da Despesa – 339030 FR - 01
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
Órgão – 2000 Poder Executivo	Órgão – 2000 Poder Executivo
Unidade – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS	Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 4	Função – 12
Sub-função – 122	Sub-função – 368
Programa: 21	Programa: 239
Ação – 2.218	Ação – 2.243
Natureza da Despesa – 339030 FR - 01	Natureza da Despesa – 339030 FR - 01



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
VIVENDO UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27

SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão – 2000 Poder Executivo	Órgão – 2000 Poder Executivo
Unidade – SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL	Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função – 4	Função – 12
Sub-função – 123	Sub-função – 306
Programa: 21	Programa: 188
Ação – 2.228	Ação – 2238
Natureza da Despesa – 339030 FR - 01	Natureza da Despesa – 339030 FR - 122

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de abril de 2021

  
FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
Prefeito

ÁGUA MINERAL IGARA LTDA  
Alberto Mário Gomes Filho  
Fornecedora Registrada

*Alberto mario gomes Filho.*



Ata RPEN Nº 021/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Diogo Leite nº.100 – Bairro São José – Garanhuns - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.330.526/0001-99 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Raíssa Rabêlo Ferreira** solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 136.619.254-07, portadora da identidade nº 4007225-8 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Ponta Verde, Maceió – AL, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 016/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para eventual e futura contratação da aquisição **material de expediente** destinado ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e da proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 008/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 47.471,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BANDEJA PARA EXPEDIENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM. TIPO FIXA DUPLA BANDEJAS COM 4CM DE ALTURA SUPORTES EM PVC RÍGIDO, COM ORIFÍCIOS PARA FIXAÇÃO DAS	UND	200	ACRIMET	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00

	BANDEJAS, COR FUMÊ OU CRISTAL, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO INDIVIDUAL.					
5	<b>BORRACHA BRANCA MACIA</b> , TAMANHO 40 - CAIXA COM 24 UNIDADES, DIMENSÃO APROXIMADA DE 2 X 4 CM, QUE PERMITA ESCRITA A LÁPIS SEM BORRAR O PAPEL, COM MARCA E PROCEDÊNCIA IMPRESSAS NO CORPO DO MATERIAL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CX	50	PREMIER	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
6	<b>BORRACHA PONTEIRA</b> , USADAS EM CIMA DO LÁPIS, COM BORRACHAS SUAVES, APLICÁVEIS PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. SEU FORMATO E COMPOSIÇÃO QUE PERMITAM APAGAR COM ALTO GRAU DE PRECISÃO LÁPIS E LAPISEIRA. PRODUTO SEM EMBALAGEM: 2,9 X 1,2 X 0,06CM	UND	500	PREMIER	R\$ 0,12	R\$ 60,00
8	<b>CAIXA ARQUIVO</b> , PARA DOCUMENTOS, POLIONDA, CORES VARIADAS, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 340 X 240 X 130 MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	2.000	ALASPLAST	R\$ 3,90	R\$ 5.850,00
10	<b>CALCULADORA ELETRÔNICA</b> COM BOBINA SEMIPROFISSIONAL DISPLAY GRANDE COM 12 DÍGITOS; TECLADO COM MEMÓRIA; TECLAS ESPECIAIS PARA CÁLCULO DE CUSTOS, LUCROS, PREÇO, VENDA, TAXAS, ETC.; CÁLCULO DE PERCENTUAIS TECLAS DE DUPLO ZERO; TECLA DE TOTAL (GT) TECLAS GRANDES; BOBINA DE PAPEL; COM ROLETE ALIMENTADOR; CONTADOR DE ITENS; ALIMENTAÇÃO A ENERGIA ELÉTRICA - 220V MÍNIMO (OBRIGATÓRIO) ALIMENTAÇÃO A PILHA (OPCIONAL) IMPRESSÃO EM DUAS CORES (MÍNIMO).	UND	10	MASTERPRINT	R\$ 375,00	R\$ 1.875,00
22	<b>ENVELOPE BRANCO TAMANHO A-4.</b>	UND	5000	IPECOL	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
25	<b>ESTILETE INVÓLUCRO</b> EM PLÁSTICO RESISTENTE LÂMINA RETRÁTIL EM AÇO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 18 CM COM SISTEMA DE TRAVAMENTO ENCAIXE POR PRESSÃO EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	500	LEONORA	R\$ 1,40	R\$ 14,00
30	<b>FORMULÁRIO CONTINUO</b> 1 VIA, MICROSERRILHADO 80 COLUNAS 56G 280X240 MM, NA COR BRANCA, CAIXA COM 2500 FOLHAS.	CX	20	JANDAIA	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
33	<b>GRAMPO 26/6</b> , GALVANIZADO, CX C/ 5.000 GRAMPOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CX	1000	LEONORA	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://cete.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27

36	LIVRO ATAS PAUTADO COM REFORÇO EM COSTURA PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS DIMENSÕES: 330 X 216 MM CAPA DURA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO PLASTIFICADO NA COR PRETA FOLHAS NUMERADAS. 100 FLS.	UND	300	BAHIA ARTES GRAFICAS	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
37	LIVRO DE PONTO COM REFORÇO EM COSTURA PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS DIMENSÕES: 330 X 216 MM CAPA DURA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO PLASTIFICADO NA COR PRETA FOLHAS NUMERADAS. 100 FLS.	UND	300	BAHIA ARTES GRAFICAS	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
41	PAPEL CARTÃO/COUCHÉ, COLORIDO EM AMBAS AS FACES, GRAMATURA 180M <sup>2</sup> , ( CORES DIVERSAS) PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	100	OFF PAPER	R\$ 12,00	R\$ 600,00
42	PASTA CLASSIFICADORA EM POLIPROPILENO MEDINDO 23 X 33 CM.	UND	1500	ALAPLAST	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
43	PASTA EM CARTÃO Prensado PLASTIFICADO, COM ELÁSTICO, GRAMATURA: 480 G/ M2 FORMATO: 240 X 350 MM (LARGURA X ALTURA), COM VARIAÇÃO DE +/- 20MM COR AZUL; FURAÇÃO REFORÇADA COM ILHÓS DE METAL.	UND	1000	FRAMA	R\$ 1,80	R\$ 900,00
44	PASTA EM PVC TRANSPARENTE, DIMENSÕES: 340 X 240 MM COM CANALETA PLÁSTICA.	UND	1500	ALAPLAST	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
45	PASTA REGISTRADORA A/Z DORSO FINO, COM ORIFÍCIO REFORÇADO COM ILHÓS EM PVC, CAPA DURA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL PLASTIFICADO EM AMBAS AS FACES, FERRAGEM DE DOIS GANCHOS COM TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO. FIXADOR INTERNO EM PVC.	UND	1500	FRAMA	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
48	PERFURADOR DE PAPEL, COM 02 FUROS, EM AÇO PINTADO, RESISTENTE, BASE PLÁSTICA PROTETORA COM PRÁTICO SISTEMA DE ESVAZIAR CONFETES E MARGINADOR, PERMITINDO PERFEITA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS. PARA 50 FOLHAS.	UND	150	LEONORA	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
49	PRANCHETA MATERIAL: MDP OU MDF TAMANHO: OFÍCIO OU A4 DIMENSÕES: 340 X 230 MM - PODENDO VARIAR EM + 1,0CM PRENDEDOR DE METAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO CONTENDO 1 UNIDADE.	UND	500	ACRIMET	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
50	PRENDEDOR DE PAPEL METAL COM MOLA 41MM, CX C/12 PEÇAS.	CX	200	BRW	R\$ 9,50	R\$ 475,00
51	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, MILIMÉTRICA, 20CM.	UND	500	ACRIMET	R\$ 0,80	R\$ 400,00
52	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, MILIMÉTRICA, 30CM. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UND	500	ACRIMET	R\$ 0,95	R\$ 475,00
53	TINTA PARA CARIMBO AZUL E PRETO CONTENDO 40 ML.	UND	300	RADEX	R\$ 2,80	R\$ 672,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

**Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS<sup>199</sup>

BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:3333052600

Assinado de forma digital por BE  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
Data: 2021.05.26 09:20:03 -03'00'

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados a - dequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - O MUNICÍPIO informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe ao contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.



- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

BE  
DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:333305260  
00199

Assinado de forma  
digital por BE  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
Data: 2021.05.26  
09:20:45 -03'00'

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
0199

Assinado de forma digital por BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
Dados: 2021.05.26 09:21:14 -03'00'



- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.218	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr -111

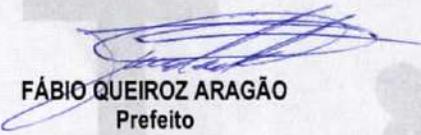
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de maio de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

BE DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS  
EIRELI:3333052600  
0199

Assinado de forma digital  
por BE DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
EIRELI:33330526000199  
Dados: 2021.05.26 09:21:26  
+03'00'

**B E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**  
Raíssa Rabêlo Ferreira  
Fornecedora Registrada

Ata RP - N° 022/2021

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E COMERCIAL ITAENGA EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 016/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2021. ✓

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **COMERCIAL ITAENGA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Pacifico Pedroso n°. 33 - Bairro Centro - Lagoa de Itaenga - PE - inscrita no CNPJ/MF sob n°. 35.393.407/0001-00 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Jardiana Cavalcanti Guerra**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o n° 031.035.964-30, portadora da identidade n° 5.572.422 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Ministro Petrônio Portela, n° 307, Santo Antônio - Carpina - PE, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 016/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para eventual e futura contratação da aquisição **material de expediente** destinado ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e da proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 008/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 60.452,00 (sessenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CADERNO COM ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, PEQUENO, CAPA FLEXÍVEL, 96 FOLHAS, PAUTADAS NAS DIMENSÕES 200MM X 275MM.	UND	500	CREDEAL	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00
9	CALCULADORA DE MESA COM VISOR	UND	250	MASTERPRINT	R\$ 12,94	R\$ 3.235,00



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

CP  
FLS 107  
P.M SCC

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc>;seam Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27

	INCLINADO PARA O USUÁRIO, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS.					
12	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	800	COMPACTOR ECONOMIC	R\$ 26,99	R\$ 21.592,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	500	COMPACTOR ECONOMIC	R\$ 26,99	R\$ 13.495,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	300	COMPACTOR ECONOMIC	R\$ 26,99	R\$ 8.097,00
16	CLIPES PARA PAPÉIS, Nº 2, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS.	CX	300	KAZ	R\$ 9,69	R\$ 2.907,00
17	CLIPES PARA PAPÉIS, Nº 4, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS.	CX	300	KAZ	R\$ 9,89	R\$ 2.967,00
18	CLIPES PARA PAPÉIS, Nº 6, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS.	CX	200	KAZ	R\$ 9,89	R\$ 1.978,00
19	CLIPES PARA PAPÉIS, Nº 8, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS.	CX	200	KAZ	R\$ 9,89	R\$ 1.978,00
23	ENVELOPE BRANCO, TAMANHO 26X36	UND	5.000	SCRITY	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00
32	GRAMPEADOR EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 200 FOLHAS PAPEL 75G. UTILIZAM GRAMPOS 23/6, 23/10, 23/13, 23/17, 23/23. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	10	MASTERPRINT	R\$ 105,80	R\$ 1.058,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados a adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.





**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá à conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - O MUNICÍPIO informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe ao contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

CP  
FLS 1035  
P.M.S.C.O.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27

- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

- 2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.218	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr -111

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de maio de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

JARDIANA  
CAVALCANTI  
GUERRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
JARDIANA CAVALCANTI  
GUERRA DA SILVA  
Dados: 2021.06.07 08:13:36  
-03'00'

**COMERCIAL ITAENGA EIRELI**  
Jardiana Cavalcanti Guerra  
Fornecedora Registrada

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata RP - N° 02412021

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRÉ SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E VALOR SUPRIMENTOS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI – PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 016/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2021.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **VALOR SUPRIMENTOS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, Lote 3 –Dois Irmãos, Recife/PE inscrita no CNPJ/MF sob n°. 70.066.840/0001-32 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Martinha Gomes Ventura**, divorciada, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o n° 438.893.604-91, portadora da identidade n° 2.447.279 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua das Tulipas, n° 11 - Centro, Camaragibe - PE, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 016/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para eventual e futura contratação da aquisição **material de expediente** destinado ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e da proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 008/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 23.082,80 (vinte e três mil oitenta e dois reais e oitenta centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BLOCO DE RECADOS EM PAPEL, COR AMARELA, DIMENSÕES: 76 X 76 MM, COM 100 FOLHAS REMOVÍVEL, AUTO-ADESIVO.	UND	4.000	BRW	R\$ 2,99	R\$ 11.960,00

11	CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD/DVD	UND	100	BRW	R\$ 3,47	R\$ 347,00
15	CANETA MARCA-TEXTO, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, PONTA EM POLIÉSTER FLUORESCENTE, COR AMARELA, TRAÇO DE 5 MM, PODENDO VARIAR PARA +/- 1MM ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 12 UNIDADES.	CX	160	MASTERPRINT	R\$ 11,70	R\$ 1.872,00
24	ENVELOPE EXTRAGRADE, TIPO SACO, NA COR PARDA, MEDIDA APROXIMADA 310X410 MM	UND	3.000	FORONI	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
31	GRAMPEADOR DE MESA PARA GRAMPOS 26/6, ESTRUTURA EM METAL 12 CM, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 10 FOLHAS SIMULTANEAMENTE.	UND	200	MASTERPRINT	R\$ 11,79	R\$ 2.358,00
38	LIVRO DE PROTOCOLO, CAPA DURA, ENCADERNADO COM 100 FOLHAS, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 215X157 MM.	UND	200	BAG	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
39	ORGANIZADOR DE MESA, SENDO PORTA LÁPIS, CLIPES E LEMBRETES DO TIPO CONJUGADO, EM ACRÍLICO, NA COR FUMÊ, COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 230MM DE COMPRIMENTO, 60MM DE LARGURA, 78 MM DE ALTURA E 3MM DE ESPESSURA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO INDIVIDUAL.	UND	50	DELLO	R\$ 12,34	R\$ 617,00
40	PACOTE DE FOLHAS SULFITE, COLORIDO, 75GR, COM 100 FOLHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM DADOS DO FABRICANTE.	PCT	200	CHAMEQUINH O	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
46	PASTAS SUSPENSAS, GRAMATURA 280G/M², TAMANHO 240 X 360MM, COMPLETA, COM VISOR E PRENEADOR DE PAPEL EM PLÁSTICO REFORÇADO, HASTES METÁLICAS, COR PALHA.	UND	1.500	CARTONORTE	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
47	PERCEVEJO EM METAL	CX	10	BRW	R\$ 3,38	R\$ 33,80

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** – O MUNICÍPIO informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.



**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** - À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.218	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr -111

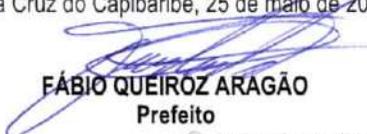
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL** - A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de maio de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
VALOR SUPRIMENTOS -  
COMERCIO DE MATERIAL COMERCIO DE MATERIAL DE  
DE CONSU:70066840000132  
CONSU:70066840000132 Dados: 2021.05.31 16:05:51  
-03'00'

**VALOR SUPRIMENTOS**  
Martinha Gomes Ventura  
Fornecedora Registrada

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 023/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI – PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 016/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. Jerônimo Heraclio n° 851 - Limoeiro - PE - inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.219.444/0001-31 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Thiago Bruno da Silva Melo** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o n° 113.941.084-94, portadora da CNH n° 06262125848 DETRAN/PE, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, s/n, Zona Rural - Limoeiro /PE, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 016/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para eventual e futura contratação da aquisição **material de expediente** destinado ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e da proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 008/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 3.224,80 (três mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavo)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 5,0 X 9,0CM, MATERIAL PLÁSTICO E ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA EM TECIDO TIPO ENTINTADA COR AZUL.	UND	300	JAPAN	R\$ 4,37	R\$ 1.311,00
2	APONTADOR DE LÁPIS, MANUAL, PORTATIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO,	UND	500	LYKE	R\$ 0,49	R\$ 245,00

	SEM DEPÓSITO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
21	ELÁSTICO AMARELO DE BORRACHA NATURAL, PERÍMETRO MÍNIMO DE 18 CM, PACT. COM 100 G, IDEAL PARA DINHEIRO.	PCT	100	PREMIER	R\$ 3,35	R\$ 335,00
26	EXTRATOR DE GRAMPOS PARA GRAMPOS 26/6 CROMADO TIPO ALAVANCA COMPRIMENTO MÍNIMO: 150MM ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 12 UND.	CX	10	LYKE	R\$ 18,99	R\$ 189,90
27	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30 MTS.	UND	600	ADERE	R\$ 0,85	R\$ 510,00
34	GRAMPOS PARA PASTAS, TIPO TRILHOS 80MM COM CHAPA DE AÇO REVESTIDA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	30	LYKE	R\$ 9,48	R\$ 284,40
35	LÁPIS PRETO, GRAFITE DE EXCELENTE QUALIDADE, PARA USO GERAL, PRODUZIDO COM MADEIRA PLANTADA, MINA RESISTENTE E ESCRITA MACIA, TRAÇO ESCURO COM EXCELENTE APAGABILIDADE. GRADUAÇÃO Nº 2 = B, EM VERNIZ PRETO E FORMATO REDONDO. CAIXA COM 144 UND.	CX	10	PIRILAMPO	R\$ 34,95	R\$ 349,50

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** – O MUNICÍPIO informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convenionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:
  - a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
  - b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;

- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria Municipal de Educação
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.218	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr -111

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

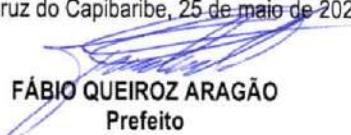
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

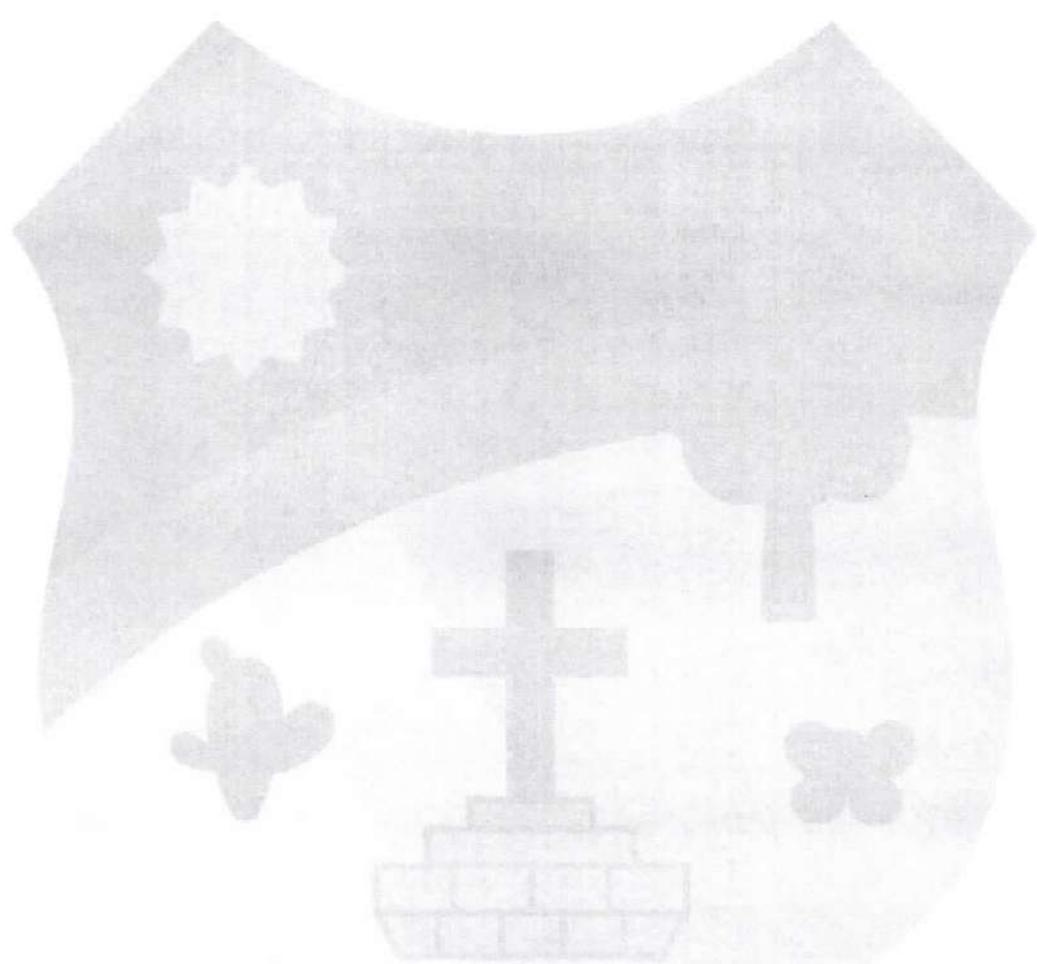
Santa Cruz do Capibaribe, 25 de maio de 2021

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:2821944  
4000131

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:28219444000131  
Dados: 2021.05.28 10:44:17 -03'00'

**THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI**  
Thiago Bruno da Silva Melo  
Fornecedora Registrada





**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Asses e em https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542d27

Ata RP - N° 025/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E ZL COMERCIO LTDA – PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 016/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2021.**

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** de dois mil e vinte e um, o **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **ZL COMERCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Agostinho de Góes, s/n – Santo Agostinho – Garanhuns - PE inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.946.524/00001-93 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF (MF) sob o n° 311.430.674-87, portadora da identidade n° 2356793 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Agostinho de Góes, s/n – Santo Agostinho – Garanhuns – PE, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 016/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para eventual e futura contratação da aquisição **material de expediente** destinado ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e da proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Único** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 008/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 17.117,80** (dezessete mil cento e dezessete reais e oitenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, CONTEÚDO: 18 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 12 UNIDADES.	CX	100	RADEX	R\$ 11,23	R\$ 673,80
28	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX250M.	UND	1000	ALL TAPE	R\$ 13,94	R\$ 13.940,00

ZL COMERCIO  
LTDA-05946524000193  
Assinado de forma digital por ZL COMERCIO LTDA-05946524000193  
Emissão: 2021.07.01 13:17:16 -03'00'



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CP  
FLS 1098  
P.M.S.C.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Asses https://cete.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27

29	FITA AUTOADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, 50MMX50M.	UND	2000	ALL TAPE	R\$ 3,13	R\$ 2.504,00
----	---	-----	------	----------	----------	--------------

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

ZL COMERCIO  
LTDA:05946524000193  
Assinado de forma digital por ZL  
COMERCIO LTDA:05946524000193  
Data: 2021.07.01 13:12:29 -03'00'

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000  
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Artur da Silva Correia, 44 - Santo Agostinho – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos materiais/produtos aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender às especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - O MUNICÍPIO informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe ao contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto/material objeto da mesma.
- Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Central de Compras e Abastecimento. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Asses em: https://cte.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.218	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr -111

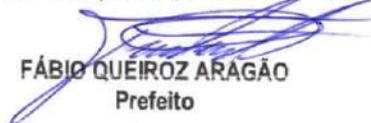
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de maio de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito

**ZL COMERCIO LTDA**  
Zenaldo Pereira de Lima  
Fornecedora Registrada

ZL COMERCIO  
LTDA:05946524000193

Assinado de forma digital por ZL  
COMERCIO LTDA:05946524000193  
Dados: 2021.07.01 13:19:01 -03'00'



Ata RP - N° 013/21

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E IVAN I DA SILVA JUNIOR – EIRELI. LICITAÇÃO Nº. 017/2021.**

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 – Quadra E – Lote 19 – Bairro Polispacas – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **IVAN I DA SILVA JUNIOR - EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Garganela nº.140 – As margens da BR 101 – Canavial Ribeirão - PE - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.889.263/0001-85A doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Ivan Inácio da Silva Junior** brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua Henrique Barros Silva, 735, Vila Rica, Ribeirão - PE, portador da carteira de identidade nº. 10014066 SDS/PE e do CPF Nº 126.602.0004-75, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 017/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata, o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de **papel A4 ofício branco**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Santa Cruz do Capibaribe

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 009/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	PAPEL A4 BRANCO, ALTA ALVURA, DIMENSÕES 210X297MM, 75 G/M², CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FLS CADA.	CX.	2.000	ECOQUALITY	R\$ 145,00	R\$ 290.000,00

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com o material efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega do material.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0e70193c-9fe0-4b83-8371-ba98d542dc27

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento, mediante solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e; ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo Primeiro** - O material deverá ser entregue, em sua embalagem original de fábrica e acondicionado adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Prefeito Teófanis Ferraz Torres Filho nº 399/405 – Bairro Malaquias Cardoso – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - O Prazo de entrega do material será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto deverá ter prazo de validade de 12 (doze) meses contados da data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS** - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pelo Município como fiscal do contrato para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação do material aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

**Parágrafo Primeiro** - A adjudicatária ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.



- a) Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - O material será recebido, somente por pessoa credenciada como fiscal do contrato que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - O MUNICÍPIO informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe ao contratante, a seu critério, através da fiscalização do contrato exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega do material de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o

objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca do material que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento do material objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora do material registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
Órgão: Poder Executivo	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Unidade: Secretaria de Educação
Função: 04	Função: 12
Sub-função: 122	Sub-função: 368
Programa de trabalho: 21	Programa de trabalho: 188
Ação: 2.218	Ação: 2.237
Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 01	Natureza das despesas: 33.90.30 Fr - 111

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

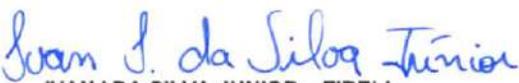
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de maio de 2021



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito



**IVAN I DA SILVA JUNIOR – EIRELI**  
Ivan Inácio da Silva Junior  
Fornecedora Registrada



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

**Ata de Registro de Preços nº 57/2021 (Corporativa)**  
**Processo Licitatório PMSCC Nº 051/2021**  
**Pregão Eletrônico SRPC Nº 028/2021**

**O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Pe. Zuzinha nº 178, Centro, 55.190-001, Santa Cruz do Capibaribe/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**, por meio de seu Secretário, Sr. **Carlos Alberto Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas do município de Santa Cruz do Capibaribe, portador do RG nº 47.884.452, SSP-PE, inscrito no CPF nº 935.451.7774-91, residente e domiciliada av Padre Zuzinha, 519, Centro Santa Cruz do Capibaribe-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55, de 14 de julho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMSCC nº 028/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **FRANCIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.348.443/0001-36, situada à Rua 15 de novembro, 24 Centro – Surubim - PE, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Ronaldo Reis dos Santos**, brasileiro, divorciado, vendedor, residente e domiciliado a Rua Tupinambás, 152 – Cidade Tabajara – Olinda - PE portador da carteira de identidade nº. 2.475.023 SSP/PE e do CPF nº 343.840.814-72, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo objetivando o fornecimento parcelado de **PAPEL A4 BRANCO**, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e demais Fundos Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 343.800,00 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos reais)** conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL A4 BRANCO, alta alvura, dimensões 210x297mm, 75 g/m <sup>2</sup> , CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FLS CADA. <i>COTA PRINCIPAL.</i>	CAIXA	1500	REPORT	R\$ 171,90	R\$ 257.850,00
02	PAPEL A4 BRANCO, alta alvura, dimensões 210x297mm, 75 g/m <sup>2</sup> , CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FLS CADA. <i>COTA RESERVADA PARA ME/EPP.</i>	CAIXA	500	REPORT	R\$ 171,90	R\$ 85.950,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 343.800,00</b>

### DOS PRAZOS



**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços Corporativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021, como nas demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula única** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **24 (vinte quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, nos endereços constantes no apêndice I do Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através e-mail: [setorcomprasantacruzdocapibaribe@gmail.com](mailto:setorcomprasantacruzdocapibaribe@gmail.com).

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº.55 de 14 julho 2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021;



IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA NONA** - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços Corporativa para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**Subcláusula Única** - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade dos servidores descritos a seguir:

- a) A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, para os itens destinados a Secretaria de Saúde, ficará sob a responsabilidade do Sr. Nataniel Orlando Tibúrcio, Auxiliar de Gestão;
- b) A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, para os itens destinados a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, ficará sob a responsabilidade da Sra. Gabrielle Pereira Arruda Capita, Chefe de Gabinete - Portaria GP nº 176/2021.
- c) A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, para os itens destinados as demais Secretarias deste município, ficará sob a responsabilidade do Sr. Vanderson Alex Rodrigues de Lima, Gestor da Central de Abastecimento;

**Subcláusula única** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;



- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.



## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da mesma no protocolo da Tesouraria da , localizada na Avenida Pe Zuzinha nº 244, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula primeira** - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

**Subcláusula segunda** - O Município de Santa Cruz do Capibaribe verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Município de Santa Cruz do Capibaribe deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços Corporativa, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

## DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Detentor com relação ao objeto deste Registro de Preços Corporativo.



- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços Corporativa, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.



## DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

## DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após



liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021)

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

### DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Corporativo supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº. 55 de 14 julho 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
Órgão Gerenciador

FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA  
Assinado de forma digital por  
FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA  
LTDA:24348443000136  
Dados: 2021.11.24 11:40:43 -03'00'

**FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**

Ronaldo Reis dos Santos  
Empresa Adjudicada